

PORTARIA Nº 008 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere da lei municipal nº 1.755/89 e decreto municipal 1.069/90,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver conhecimento de ocorrência de irregularidades no âmbito da administração pública é obrigada a promover a apuração imediata, por meios de processos administrativos;

CONSIDERANDO que os fatos, objeto do presente feito, vieram a lume através do relatório de faltas encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, no qual consta que o servidor efetivo **CICLEI FRANCISCO ALVES**, lotado neste departamento, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estando afastado deste departamento sem justificativa desde , não retornou ao serviço, possuindo assim, inúmeras faltas não justificadas, de acordo com as folhas de frequência e os pagamentos no Sistema de Administração de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que o art. 218, §1º da Lei Municipal nº 1.004 de 1975 (Estatuto dos Funcionários do Município de Tupaciguara/MG) dispõe que configura abandono do cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos;

CONSIDERANDO que o art. 218, II da Lei Municipal nº 1.004 de 1975 (Estatuto dos Funcionários do Município de Tupaciguara/MG) prevê a pena de demissão nos casos de abandono do cargo ou falta de assiduidade;

CONSIDERANDO o artigo 201 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tupaciguara, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais regulamentações;

CONSIDERANDO que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se pauta nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e eficiência, e que é de responsabilidade do administrador público apurar os fatos que tenha conhecimento, no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art.1º. Fica determinado a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o abandono do cargo praticado pelo servidor efetivo **CICLEI FRANCISCO ALVES**.

Art. 2º. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pelo servidor.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência ao primeiro nomeado:

I – VERA MARIA CARDOSO BORGES, servidora efetiva no cargo de Supervisora de Recursos Humanos;

II – SIMONE CRISTINA GONÇALVES DE FREITAS, servidora efetiva no cargo de técnico administrativo de nível médio;

III – CARLINDA CAETANO DA SILVA, servidor efetivo no cargo de supervisor de atendimento do contribuinte.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dispensados do exercício de suas funções normais, durante o curso das diligências.

Art. 6º. Fica autorizada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a proceder todos os atos, diligências e depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 7º. A Assessoria Jurídica do Departamento prestará, quando necessário, assistência aos membros da Comissão.

Art. 8º. A Comissão apresentará relatório final circunstanciado, apontando todos os fatos, diligências e conclusão.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Tupaciguara/MG, 13 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
DIRETOR DO DAE